



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
PODER EXECUTIVO

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

STELA MARACAJÁ
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal N.º. 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO
DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DV00039/2026**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO CARIRI

A Prefeitura Municipal de São Joao do Cariri manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA BÁSICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, ou acessando: www.saojoaodocariri.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 14 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99830-0665.

São João do Cariri - PB, 10 de Agosto de 2026

JOSEILMA DE SOUZA SILVA - Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA**Código da Matéria:** 20260810120732 **Data/Hora Publicação:** 10/08/2026
12:10:07

DECRETOS — DECRETO Nº 13 / 2026 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº [845 / 2026], QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE DERIVADOS DE LEITE PROVENIENTES DA AGR...



DECRETO Nº 13 - 2026 GP / SJC / PB

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº [845 / 2026], QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE DERIVADOS DE LEITE PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR NA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº [845 /2026],

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº [845/2026], que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade para a compra de derivados de leite.

Art. 2º A aquisição de que trata este Decreto observará, sucessivamente:

- I – as prioridades estabelecidas no art. 14 da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, quais sejam: assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres;
- II – dentro de cada categoria de fornecedor referida no inciso I, e nos casos de empate ou de inexistência, no âmbito do Município, de fornecedores enquadrados nessas



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @ prefeituradesaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



categorias, a prioridade de aquisição de derivados de leite, tais como queijo de coalho, queijo manteiga, iogurtes e outros laticínios produzidos por agricultores familiares e cooperativas locais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº [845 / 2026].

Parágrafo único. A prioridade prevista no inciso II deste artigo tem caráter complementar e não substitui, restringe ou prejudica, em qualquer hipótese, as prioridades estabelecidas no inciso I.

Art. 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata este Decreto será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14, §1º, da Lei federal nº 11.947/2009, dispensado o procedimento licitatório, observados os preços praticados no mercado local e regional e as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor de compras e licitações do Município:

- I – elaborar e publicar o edital de Chamada Pública, com a discriminação dos itens, quantidades estimadas e critérios de priorização previstos no art. 2º deste Decreto;
- II – exigir dos fornecedores a documentação comprobatória da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, nos termos da legislação federal de regência (Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme o caso);
- III – submeter o cardápio e os produtos adquiridos à aprovação prévia de nutricionista responsável técnico, em conformidade com as diretrizes do PNAE.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeituradesaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

DECRETOS — DECRETO Nº 13 / 2026 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº [845 / 2026], QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE DERIVADOS DE LEITE PROVENIENTES DA AGR...



Art. 5º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) fiscalizar o cumprimento do percentual mínimo e das prioridades de que trata este Decreto, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria-Geral do Município/Assessoria Jurídica, no que couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri/PB, 10 de Agosto de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453 / Dados: 2026.08.10 11:47:56 -03'00'

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro, 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANDRÉ MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJÁ
Código: 20260810115312 **Data/Hora:** 10/08/2026 12:01:38



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
PODER LEGISLATIVO**

ALBERTO GAUDENCIO DE QUEIROS
PRESIDENTE

DANILO LUIS
VICE-PRESIDENTE

ALISSON DA SILVA FARIAS
1º SECRETÁRIO

JOSE ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal N.º. 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.**